



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

AUTÓGRAFO Nº 41/2014 (R)

PROJETO DE LEI Nº 45, DE 2014 (sem emendas)

Dispõe sobre a revisão, reparcelamento e remissão de créditos tributários provenientes da contribuição de melhoria.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a revisão, reparcelamento e remissão de créditos tributários provenientes da contribuição de melhoria sobre os saldos apurados até a data da publicação desta Lei.

Art. 2º - Fica o Executivo municipal autorizado a rever e a reparcelar os valores dos créditos tributários provenientes da contribuição de melhoria constituídos até 31 de dezembro de 2008.

§ 1º - O contribuinte cujo crédito municipal é objeto de cobrança judicial, terá, também, direito à revisão e ao reparcelamento, após comprovação do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

§ 2º - A revisão e o reparcelamento de que trata este artigo efetivar-se-ão com base nos seguintes critérios:

I - preço atual da obra praticado pelo Município, deduzido o valor pago pelo contribuinte a este título;

II - concessão dos seguintes benefícios sobre o saldo devedor apurado, de acordo com a sistemática referida no inciso anterior:

a) 50% (cinquenta por cento) de desconto para pagamento à vista;

b) 40% (quarenta por cento) para pagamento em até doze meses;

c) 30% (trinta por cento) para pagamento em até vinte e quatro meses;

d) 20% (vinte por cento) para pagamento em até trinta e seis meses;

e) 10% (dez por cento) para pagamento em até quarenta e oito meses;

f) parcelamento máximo em até sessenta meses, com saldo corrigido pela Unidade de Referência de Toledo (URT) e juros legais, observado o valor de cada parcela não inferior a 1 URT (uma Unidade e Referência de Toledo).

Art. 3º - Para ter direito a qualquer dos benefícios de que trata esta Lei, o contribuinte deverá requerê-lo até 28 de dezembro de 2014.

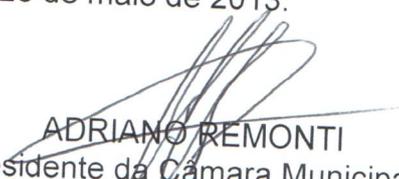
Art. 4º - Fica o Executivo municipal autorizado a considerar remido o crédito tributário na hipótese de o contribuinte a que se refere o art. 2º ter, à data da publicação desta Lei, efetuado pagamento relativo ao crédito em valor superior ao saldo devedor apurado na forma prevista em seu § 2º.



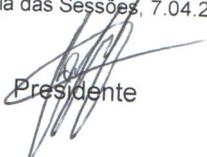
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei "R" nº 41, de 28 de maio de 2013.


ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal

À SANÇÃO
Sala das Sessões, 7.04.2014


Presidente


SUELI GUERRA
Primeira Secretária

PL 045/2014
AUTORIA: Poder Executivo

